



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lote 01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

LEI Nº 1.301 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Nº de ordem L. 301
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em 14 / 08 / 2019
Justino
Responsável

“Estabelece Programa de recuperação Fiscal no município de Montividiu-Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte alteração da Lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Montividiu-Goiás, o Programa de Recuperação Fiscal – PRF/2019, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no PRF/2019 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no PRF/2019 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O PRF/2019 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Geral do Município, tendo o auxílio da Coletoria quando se fizer necessário.



Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao PRF/2019, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º. A opção ao PRF/2019 poderá ser formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Lei, admitida a prorrogação deste prazo por uma única vez, através de Decreto, pelo prazo peremptório de até 30 (trinta) dias, justificada submetidas à oportunidade e a conveniência do ato ao chefe do poder executivo.

Artigo 6º. No Programa de Recuperação Fiscal (PRF/2019) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, devendo o saldo remanescente ser corrigido podendo, a critério do contribuinte, ser quitado por meio de parcelas mensais com acréscimos de 1% (um por cento) de juros por mês de parcelamento, devendo nos casos de ações de execução fiscal ser recolhido no ato do parcelamento, honorários sucumbenciais referentes aos valores ajuizados.

§ 1º. O parcelamento do saldo remanescente a que se refere o *caput* só será permitido até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

- I. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;
- II. R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela e dos honorários sucumbenciais quando se tratar de ações de execução fiscal, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

A-7



§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela e dos honorários sucumbenciais, quando for o caso, implicará no indeferimento da adesão ao PRF/2019.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal, artigo 207, II, CTM, sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo PRF/2019 implica:

I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;

III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. A Coletoria, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. No ato da opção pelo PRF/2019, o devedor deverá estar com o pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2018.



64.3629-1275

Av. Heide Outa, Qd13, Lote 01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Parágrafo único. A inclusão no PRF/2019 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao PRF/2019 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Procuradoria Geral do Município, podendo ser efetivado no balcão da Divisão da Receita da Municipalidade, Coletoria, ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no PRF/2019 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do artigo 210 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 2010, alterado pela Lei complementar 017 de 2019 (Código Tributário do Município de Montividiu)

§ 2º. A Divisão da Receita do Município, Coletoria, por meio de seu Diretor, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores da referida Divisão.

Artigo 11. O devedor poderá incluir no PRF/2019 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa



quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* ali estabelecido (R\$ 150,00)

§ 2º. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do PRF/2019, mediante ato do Diretor da Divisão da Receita, Coletoria, ouvida a Procuradoria Geral do Município, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I.** não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II.** inobservância de quaisquer outras exigências desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III.** constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo PRF/2019 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV.** falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V.** cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Montividiu e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do PRF/2019;
- VI.** prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VII.** a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do PRF/2019 implicará imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a

Assy



64.3629-1275

Av. Heide Outa, Qd13, Lt01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

Procuradoria Geral Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pela Divisão da Receita, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

§ 3º. Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal nos próximos 60 (sessenta) meses, contados da exclusão que deverá ficar gravado em arquivo próprio na coletoria e Procuradoria geral do Município.

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo PRF/2019, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Artigo 15. O PRF/2019 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Artigo 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2019.


ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito municipal



64.3629-1275

Av. Heide Outa, Qd13, Lote 01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm.º Sr. Diretor da Divisão da Receita do Município de Montividiu:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ____/2019, de ____ de _____ de 2019, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Montividiu/Go, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm^o. Sr. Diretor da Divisão da Receita do Município de Montividiu:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal n^o ___/2019, de ___ de _____ de 2019

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

1) _____

2) _____

3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

1) _____

2) _____

Montividiu/Go, em ___ de _____ de 20__.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

R-7



64.3629-1275

Av. Heide Outa, Qd13, Lt.01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilm^o. Sr. Diretor da Divisão da Receita do Município de Montividiu:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Montividiu, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº___/2019, de ___ de _____ de 2019, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ___ parcelas a serem pagas todo dia ___ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil)

Montividiu/GO, em ___ de _____ de 20___.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (___) _____

Ass.



64.3629-1275

Av. Heide Outa, Qd13, L1,01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Montividiu.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Montividiu/GO, em ___ de _____ de 20__.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

AT



64.3629-1275
Av. Heide Outa, Qd13, Lote 01
Setor Vera Cruz - CEP: 75.915-000

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº ____/2019, de ____ de _____ de 2019, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Montividiu/GO, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Handwritten signature



ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: () _____

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº
____/2019, de ____ de _____ de 2019, que serão abrangidos todos os
débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº

Montividiu/GO, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____